

PROJETO DE LEI Nº 4.415, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 3.687 de 26 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O inciso XII do artigo 2º da Lei nº 3.687/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETA.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.687/2019 passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

**12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO E AGRICULTURA - L-SEC-1**

**12.1.1.5 CHEFIA ADMINISTRATIVA DO SIM - SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL - E-COO-1**

Condição de Provimento: Efetivo

Condição de Nomeação: Livre

Atribuições:

I - Atender aos empreendedores – administrativo/SIM;

II - Estruturar, organizar e analisar a documentação para adesão ao SIM;

III – Prestar orientação para o preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos;

IV – Encaminhar os empreendedores/produtores para os órgãos públicos e entidades correlacionadas à viabilidade do SIM;

V – Receber fornecedores e encaminhar materiais recebidos inerentes ao trabalho;

VI – Elaborar agendas de visitas junto à equipe de inspeção e estabelecimentos credenciados para inspeção;

VII – Preparar documentos relacionados à inspeção conforme definido pelo Coordenador Geral do SIM;

VIII – Executar o programa para coleta de amostras para análises conforme procedimentos sanitários definidos pelo Coordenador Geral do SIM;

IX – Executar programa de combate à clandestinidade junto à equipe de inspeção;

X – Atender denúncias de produção de alimentos clandestinos no município e repassar a equipe de inspeção;

XI – Promover a integração e o relacionamento entre o S.I.M. e secretarias do município correlacionadas no que concerne aos assuntos de inspeção de produtos de origem animal;

XII – Conferir o checklist de rotina elaborado pela equipe de inspeção do consórcio, junto aos estabelecimentos inscritos e credenciados para inspeção;

XIII – Orientar e propor aos estabelecimentos ações corretivas para as irregularidades/pendências detectadas;

XIV – Representar o S.I.M. no município sempre que houver solicitação por parte de qualquer instância do poder público ou da iniciativa privada, comunicando sistematicamente a Coordenação Geral do SIM;

XV – Participar de projetos de educação sanitária relacionada à inspeção;

XVI – Efetuar a compilação de dados estatísticos e nosográficos levantados pela equipe de inspeção sanitária;

XVII – Coordenar ações de fiscalização com outros órgãos e instituições.

Art. 3º O item quatro do Anexo II da Lei nº 3.687/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II	CÓDIGO DO CARGO	QTD LIVRES	QTD EFETIVOS	VENCIMENTO BASE (R\$)
Coordenador/Chefia I	COO-1	16	15	3.060,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de março de 2022;
57º Ano de Emancipação Político-
Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 004 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Ilustre Presidente
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos por meio desta o Projeto de Lei em apenso que Altera a Lei nº 3.687 de 26 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo e dá outras providências”.

O referido projeto tem o condão de promover alteração na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem desempenhado um papel de importante relevância para desenvolvimento de políticas públicas de fomento aos produtores rurais de nosso município, em especial àqueles oriundos da Agricultura Familiar.

A criação da Chefia Administrativa do SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, permitirá o desenvolvimento de trabalhos voltados para aumento da produção e da produtividade agropecuária, fomentando em especial a comercialização de produtos de origem animal, o que impactará positivamente a economia municipal e a geração de novos empregos.

Ante ao exposto, na busca pela celeridade e prontidão para efetivação das alterações propostas, apresentamos o aludido projeto nos moldes da Lei de Organização Municipal, razão pela qual rogamos a provação dos nobres pares.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Nomenclatura	Quantidade de Cargo	Remuneração	Total
Chefia Administrativa do SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal	1	R\$ 3.345,41	R\$ 3.345,41
Valor mensal a ser acrescido para o servidor considerando a opção por acréscimo de 25% do valor do cargo			R\$ 836,35
Obrigações Patronais			R\$ 184,00
Total Mês			R\$ 1.020,35
Impacto por ano considerando opção por acréscimo de 25%			R\$ 14.284,90
Valor mensal a ser acrescido para servidor na opção por receber a diferença entre os salários considerando o piso do município para servidores com nível médio (R\$ 1.212,00)			R\$ 2.133,41
Obrigações Patronais			R\$ 469,35
Total Mês			R\$ 2.602,76
Impacto por ano considerando a opção por acréscimo da diferença na remuneração			R\$ 36.438,64

Timóteo, 03 de março de 2022.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão